

PORTARIA CRCMG N.º 164, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à entidade estruturar-se internamente para melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/1999;

Considerando as atribuições do Presidente fixadas no artigo 20, incisos XVII e XX, da Resolução CRCMG n.º 350/2013 e suas alterações posteriores, de movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCMG, juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto eventual, bem como autorizar os pagamentos de despesas, bem como, de delegar competências e atribuições;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e o pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art.1º Ficam estabelecidos os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços, bem como a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

I) O Presidente do CRCMG é responsável por autorizar a abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços, de qualquer valor, tendo como responsável substituto o Vice-Presidente de Administração e Planejamento;

II) O Diretor Adjunto de Gestão de Recursos é responsável por ratificar a dispensa de licitação, referente aos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, até R\$8.000,00 para serviços e compras e até R\$15.000,00 no caso de obras e serviços de engenharia, tendo como responsável substituto o Diretor Executivo;

III) O Presidente do CRCMG é responsável por ratificar a dispensa de licitação, referentes ao art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, exceto os incisos I e II, nos valores acima de R\$8.000,00 para serviços e compras e acima de R\$15.000,00 no caso de obras e serviços de engenharia, tendo como responsável substituto o Vice-Presidente de Administração e Planejamento;

IV) O Presidente do CRCMG é responsável por ratificar a inexigibilidade de licitação, de qualquer valor, tendo como responsável substituto o Vice-Presidente de Administração e Planejamento;

V) O Presidente do CRCMG é responsável por homologar, revogar ou anular as licitações, tendo como responsável substituto o Vice-Presidente de Administração e Planejamento;

VI) O Presidente do CRCMG é responsável por assinar contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor, referentes a qualquer valor, tendo como responsável substituto o Vice-Presidente de Administração e Planejamento;

VII) O Diretor Executivo é responsável por autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens, de qualquer valor, tendo como responsáveis substitutos o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos ou o Diretor Adjunto de Gestão Operacional;

VIII) O Presidente do CRCMG e o Diretor Executivo são conjuntamente responsáveis por autorizar a ordem de pagamento, de qualquer valor, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-Presidente de Administração e Planejamento e o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos;

IX) O Presidente do CRCMG e o Diretor Executivo são conjuntamente responsáveis por autorizar a remessa de recurso para o exterior, de qualquer valor, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-Presidente de Administração e Planejamento e o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos;

X) O Presidente do CRCMG e o Diretor Executivo são conjuntamente responsáveis por autorizar a ordem de débito, de qualquer valor, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-Presidente de Administração e Planejamento e o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos;

XI) O Presidente do CRCMG, o Gerente Administrativo e Financeiro e o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos são conjuntamente responsáveis por autorizar a emissão de notas de reservas de empenho, de qualquer valor, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-Presidente de Administração e Planejamento, o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos e o Diretor Executivo;

XII) O Presidente do CRCMG, o Gerente Administrativo e Financeiro e o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos são conjuntamente responsáveis por emitir notas de empenho, de qualquer valor, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-Presidente de Administração e Planejamento, o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos e o Diretor Executivo;

XIII) O Presidente do CRCMG e o Gerente de Contabilidade são conjuntamente responsáveis pelas demonstrações contábeis e notas explicativas, de qualquer valor, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-Presidente de Administração e Planejamento e o contador que atue na Gerência de Contabilidade;

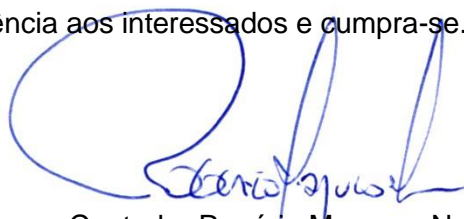
XIV) O Diretor Executivo é responsável pela aprovação de suprimento de fundos, de valor limite estabelecido em portaria específica, tendo como responsáveis substitutos o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos ou o Diretor Adjunto de Gestão Operacional.

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa, devem constar, obrigatoriamente, junto à assinatura, a data e a identificação da pessoa que autorizou o ato, com o nome, o cargo e a matrícula.

Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente ou o funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.



Contador Rogério Marques Noé
Presidente